ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Administração: DR. ORLANDO SILVA NAZIOZENO

LEI Nº 673, DE 03 DE ABRIL DE 1.989.

"Autoriza descontos sôbre o I.S.S.Q.Q. e Taxa de Licença, para os Taxistas filiados à Associação dos Taxistas de Crixás-ATC."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder descontos sôbre o I.S.S.Q.N. e Taxa de Licença, aos Taxistas filiados à Associação dos Taxistas de Crixás-ATC.

Art. 2º- Os descontos nos tributos acima descritos e de que trata o art. 1º, serão da ordem de quarenta por cento (40%) sobre os seus valores.

Art.3º- A presente Lei netra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crixás,
Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás aos 05 dias do mês de abril de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS
Adm: Orlando Silva Naziozeno